

Processo nº 4545/2017

TÓPICOS

Produto/serviço: Bens de Consumo - Mobiliário e acessórios para casa e jardim

Tipo de problema: Qualidade dos bens e dos serviços

Direito aplicável: Garantia legal bens

Pedido do Consumidor: Reembolso do valor pago, no montante de € 1.600,00.

Sentença nº 208/2018

PRESENTES:

(reclamante no processo), representado por Dra. -- (Advogada)

(Advogado da reclamada)

Senhor --- (Perito)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, presentes a reclamante e o reclamante, sua ilustre mandatária, o Dr. --- como mandatário da firma reclamada e o Senhor perito.

Iniciada a diligência através da análise do relatório, foi ouvido o Senhor perito em relação ao conteúdo do mesmo, e por ele foi dito que de harmonia com a fotografia que juntou ao relatório, se verificam as irregularidades que por ele são assinaladas no mesmo.

Certamente por lapso não havia sido entregue à reclamada cópia das fotos junto com o relatório do Senhor perito, tendo sido somente entregue ao reclamante.

Regularizada a situação com a entrega da foto ao representante da firma reclamada, iniciaram-se as perguntas ao Senhor perito inerentes ao relatório.

Foi esclarecido que a única coisa que está em causa nesta reclamação restringe-se ao estrado da cama que foi vendido ao reclamante e por isso dá-se como não escrito o 2º ponto do relatório.

Iniciaram-se as perguntas acerca do ponto 1º do relatório e o Senhor perito esclareceu que a parte fundeira do estrado não se mostra suficientemente fixa e unida e que os parafusos que juntam as duas metades, não estão suficientemente fixos e mostram-se colocados na diagonal em vez de serem perpendiculares aos furos, tanto na parte de cima como na parte de baixo.

O Senhor perito, para melhor esclarecer a situação, explicou que, como o estrado foi cortado em longitudinal, os dois tubos em chapa que estão colocados ao longo do colchão não são suficientemente fortes para evitar a deslocação de uma das metades para baixo. No entendimento do Senhor perito, os tubos colocados em longitudinal deviam ter por baixo uma régua metálica que abrangesse as duas metades, evitando deste modo a deslocação de qualquer das metades, para cima ou para baixo.

Quanto aos parafusos, para além do que já foi dito, não estão bem aplicados porque cada um deles em vez de terem sido colocado na vertical foram colocados na diagonal.

Perguntado ao Senhor perito quais eram os defeitos referidos no ponto 4 da reclamação, disse que uma parte do tubo foi amachucado com vista a que entrasse dentro do outro. Em seu entender o tubo deveria ser único ou soldado de seu ponto de união.

Relativamente ao ponto 5º, a razão pela qual o Senhor perito diz ser que era frágil, é porque o reclamante se deitou numa das partes verificando-se que descia.

Dada a palavra ao mandatário da reclamada, perguntou qual a actividade do Senhor perito à qual foi respondido pelo mesmo que era marceneiro e que trabalha em marcenaria há mais de 60 anos.

O estrado foi montado e desmontado já na nova casa dos reclamantes, porque inteiro não entrava na porta.

Matéria de facto.

Dão-se como provados todos os factos constantes da reclamação.

Foi ouvido o Senhor perito que esclareceu o conteúdo do relatório por ele elaborado que está junto aos autos neste processo.

Os esclarecimentos prestados pelo Senhor perito constam de forma pormenorizada nas respostas dadas às perguntas feitas pelo Doutor Juiz e por cada mandatário das partes.

Na sentença devem ficar a constar de forma rigorosa todos os esclarecimentos pelo Senhor perito em moldes de, com a entrega do estrado que terá de ser feito no prazo de 20 dias, não podendo o estrado apresentar quaisquer irregularidades, que oportunamente serão verificadas pelo Senhor perito.

Dados factos como assentes antes da análise do Senhor perito.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, deverá assim a firma reclamada proceder à entrega de um estrado novo, com as alterações de resistência referida pelo Senhor perito.

A data de entrega será efectuada no prazo de 8 dias a contar do dia 15 de Janeiro de 2019, sendo o reclamante informado da data exacta da entrega no prazo de 48 Horas antes.

O reclamante deverá contactar o Senhor perito para que este possa estar presente e verificar se o estrado reúne ou não a resistência por ele referida no relatório e nas declarações que aqui foram prestadas pelo Senhor perito.

As despesas de peritagem ficam à responsabilidade da reclamada nos termos do artº342, nº2 do Código Civil.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 28 de Novembro de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Processo nº 4545/2017

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo), representado pela Dra. --- (Advogada Estagiária)

(Advogado da reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi junto ao processo contestação com 2 documentos, tendo sido entregue cópia à ilustre mandatária da reclamante.

Foi analisada a reclamação em conjugação com a contestação e tentado acordo entre as partes.

No decurso da análise levantou-se a questão de saber qual a melhor forma do Direito do consumidor que consiste a diligenciar no sentido do estrado que adquiriu, através do contrato objecto da reclamação, entrar no prédio onde reside, tendo-se chegado ao seguinte acordo:

- A reclamada procedera a adequação do estrado em moldes do mesmo entrar em casa do reclamante, devendo o estrado ficar com as mesma potencialidades como se não tivesse sido adaptado;
- Considerando as dúvidas suscitadas pelo reclamante em relação às consequências da adaptação que podem não garantir que o mesmo mantenha as mesmas virtualidades, acordaram entre si que o estrado será apreciado por um perito designado pela UACS que dará o seu parecer sem prejuízo da reclamada e do reclamante se fazerem acompanhar dos seus peritos.
- A alteração e subsequente peritagem será feito no prazo de 30 dias.
- Após a peritagem considera-se a entrega feita devendo o reclamante pagar o restante valor do ponto nº2, após parecer favorável da peritagem, devendo por isso o Sr. Perito informar logo

as partes dos resultado da peritagem, informação essa que será enviada ao Tribunal.

Após peritagem favorável será proferida sentença homologatória.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e oportunamente, após peritagem favorável, será proferida sentença homologatória.

Deste despacho ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 22 de Novembro de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)